



NOTA DE REPÚDIO

O Coletivo Por Um Ministério Público Transformador – Transforma MP, sempre atento à necessidade de fomentar a crítica construtiva em favor do Ministério Público Brasileiro, nas suas diversas áreas de atuação, e insistindo na fidelidade à Constituição de 1988, vem a público **rebater e repudiar** a fala do ex-Procurador da República, Deltan Dallagnol, que no dia 04 de novembro do ano corrente, através das redes sociais, anunciou o seu desligamento definitivo do cargo, sob o argumento de que, apesar do trabalho que realizou à frente da operação Lava Jato, recuperando bilhões de reais para o país, assiste nos últimos anos, a um “retrocesso no combate à corrupção”, com “processos anulados”, “leis desfiguradas” e “corruptos alcançando a impunidade”, aspectos que lhe trazem a sensação de que algo “está sendo desfeito” e que a “impunidade dá uma carta branca para que quem rouba continue roubando” (sic).

Convém esclarecer à população brasileira que o Ministério Público tem uma atuação bastante diversa, extensa e expressiva na sociedade (art.127 da CF/88), não se limitando ao combate à corrupção e, muito menos, fazendo disso uma jornada messiânica, como pretendeu o ex-Procurador Deltan Dallagnol no trabalho que realizou na coordenação da força-tarefa da Lava Jato.

O Coletivo Transforma MP entende que a corrupção deve, sim, ser enfrentada com firmeza, mediante o uso de variadas normas e instrumentos legais, conforme a complexidade das situações em que essa prática delituosa ocorra. Isso, no entanto, não deve levar a um Ministério Público punitivista que, lamentavelmente, projeta-se em relação a pobres e negros, mormente quando se dedica à chamada “Guerra às drogas”, tampouco deve levar à politização da persecução penal, como procedido pelo ex-Procurador Deltan Dallagnol durante a condução da força-tarefa mencionada.

Ademais, considerar o enfrentamento à corrupção como *jornada* ou deixar-se reger pela lógica de atuação de guerra, levou e leva ao desprezo de muitas regras processuais penais, mediante o uso de procedimentos tecnicamente rasos, socialmente seletivos e politicamente espetacularizados, que comprometem a democracia no país e afronta princípios constitucionais garantidores do respeito à dignidade da pessoa humana.



A operação Lava Jato - é fato - promoveu inúmeras denúncias contra doleiros, políticos, autoridades e empregados de empresas públicas e diretores de empresas privadas. Contudo, diferentemente do que afirmou o ex- Procurador, a persistência da corrupção nada tem a ver com a “anulação dos processos” ou, ainda, com a consagração da impunidade. Ao contrário, tem a ver com os próprios métodos usados para conduzir o processo judicial que foi a *jato*, apressado e distante dos ditames da CF/88, o qual, por isso mesmo, corrompeu a credibilidade do sistema de Justiça. Aspecto emblemático dessa pressa foi a aceitação de um juiz parcial, assim declarado, posteriormente, pelo STF. Também se deve registrar o fato de ter sido a Lava Jato adepta de uma técnica jurídica rasa, exaltada de modo acrítico pela mídia corporativa que conferiu uma projeção ao Ministério Público para além daquela que reside no cumprimento sóbrio do seu papel institucional. Basicamente, a operação Lava Jato apostou no uso da Lei nº12850/13 para tipificar condutas, equiparando partidos políticos a organizações criminosas e procedendo à apuração dos fatos por meio do duvidoso instituto da “delação premiada”. Além disso, o fez de forma distorcida, utilitarista, alimentando a exploração midiática das delações como se fossem capítulos de novela.

Por essas razões e, algumas outras, que não cabem no formato desta Nota, o Coletivo Transforma MP enfatiza que o Ministério Público não se confunde com a operação Lava Jato e que não vê nem nunca viu no Procurador da República Deltan Dallagnol um representante hegemônico da instituição.

Por fim, reafirma que uma significativa parcela do Ministério Público continua, nas mais diversas áreas, inclusive no âmbito do Direito Penal, trabalhando incansavelmente no cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica e dos direitos socialmente relevantes, mas dentro dos limites que lhes são impostos e com firmeza e sobriedade.